



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça prefeito Elias P. de Souza Filho, nº 300 - centro	77 3474-1130	segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

---

- LEI MUNICIPAL N.º 463/2023 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, ALTAS HABILIDADES E SUPERDOTAÇÃO, DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DA MATA/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI MUNICIPAL N.º 464/2023 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS PARA PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, DO MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI MUNICIPAL N.º 465/2023 - "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

### DECRETOS

---

- DECRETO MUNICIPAL N.º 058/2023 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE LEILÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO MUNICIPAL N.º 059/2023 - DECLARA BENS INSERVÍVEIS AO USO PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA - BA, NA FORMA ADIANTE ESPECIFICADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### CONTRATOS

---

#### RETIFICAÇÃO

---

- ERRATA 2º TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 061-2021





**LEI MUNICIPAL N.º 463**  
De 20 de abril de 2023

*Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva para alunos com Deficiências, Transtorno do Espectro Autista, Altas Habilidades e Superdotação, da Rede Municipal de Educação de Feira da Mata/Ba e dá outras providências.*

**VALMIR MACÊDO RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva no âmbito da Rede Municipal de Educação de Feira da Mata.

**Art. 2º.** Constitui objeto da Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva a disponibilização do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem dos alunos público-alvo da Educação Especial em turmas comuns da Rede Regular de Ensino.

**Parágrafo único.** São alunos considerados público-alvo da Educação Especial os alunos com deficiência e altas habilidades/superdotação, nos termos da Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015; do Decreto n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009; e da Lei n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

**Art. 3º.** As diretrizes de funcionamento dos serviços especializados em Educação Especial, bem como a assessoria e a supervisão serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Feira da Mata.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Educação seguirá a Política Nacional da Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, que tem como base os seguintes princípios:

- I - a inclusão em educação é um direito humano fundamental e base para construção de uma sociedade mais justa;
- II - os alunos público-alvo da Educação Especial não poderão ser excluídos do sistema regular de ensino sob a alegação de qualquer deficiência;
- III - a inclusão em educação deve ser garantida nas escolas da rede regular de ensino, no que tange à participação e aprendizagem de todas as crianças, jovens e adultos, como sujeitos únicos, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas na comunidade em que vivem;
- IV - garantia de acessibilidade arquitetônica, de transporte acessível, e da disponibilização de material didático próprio e recursos de tecnologia assistiva que atendam às necessidades específicas dos alunos;





V- formação continuada para todos os profissionais envolvidos com a educação dos alunos público-alvo da educação especial;

VI - a Educação Especial é uma modalidade transversal do ensino que perpassa todas as etapas, níveis e modalidades de educação;

VII - a Educação Especial deve garantir o Atendimento Educacional Especializado voltado a eliminar as barreiras, que possam obstruir o processo de escolarização dos alunos público-alvo da Educação Especial:

a) o Núcleo de Atendimento Educacional Especializado deve ser compreendido como um conjunto de atividades, recursos pedagógicos e de acessibilidade, organizados institucionalmente para complementar e suplementar o processo educacional dos alunos público-alvo da Educação Especial nas turmas comuns da rede regular de ensino;

b) o Núcleo de Atendimento Educacional Especializado deve compor o Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar a ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

**Art. 5º.** Constitui objetivo da Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva:

I - garantir o acesso, participação e permanência dos alunos público-alvo da Educação Especial matriculados em turmas comuns da rede regular de ensino:

a) aos alunos público-alvo da Educação Especial matriculados nas turmas comuns da rede regular de ensino será assegurada flexibilização curricular, por meio de adequações pedagógicas, metodologias de ensino diversificadas e processos de avaliação adequados ao seu desenvolvimento.

II - assegurar prioridade na matrícula na Educação Infantil, modalidade creche e Pré-escola, para as crianças público-alvo da Educação Especial, na faixa etária entre seis meses a cinco anos e 11 meses;  
III - ampliar a oferta do Atendimento Educacional Especializado, por meio das Salas de Recursos Multifuncionais das escolas comuns:

IV - garantir a formação continuada dos profissionais que atuam com os alunos público-alvo da Educação Especial, propiciando espaços para o diálogo, reflexão e elaboração teórica referente à educação especial na perspectiva da educação inclusiva, envolvendo os profissionais da educação, pais e responsáveis, assim como, representantes das instituições de ensino superior e de pesquisa;

V - garantir atividades que favoreçam aos alunos com altas habilidades superdotação o aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares, mediante desafios suplementares nas turmas comuns, em salas de recursos ou em outros espaços definidos pelos sistemas de ensino;

VI - articular de modo intersetorial, ações conjuntas entre educação, saúde, assistência social e direitos humanos na implementação das políticas públicas de Educação Especial na perspectiva inclusiva;

VII - assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, no sentido de oferecer condições às pessoas com deficiências, transtorno do espectro autista, e altas habilidades e superdotação.





**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar rede de apoio ao processo de escolarização dos alunos público-alvo da Educação Especial incluídos em turma comum da rede regular de ensino:

a) Implantação da equipe técnica multidisciplinar (fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta e assistente social), com a função de acompanhar, analisar, avaliar, orientar os trabalhos desenvolvidos do professor regente e do profissional de apoio e encaminhar para atendimento de profissional específico, de acordo com a deficiência do aluno;

b) Profissional do NAAE (Núcleo de Atendimento Educacional Especializado), que será disponibilizado na rede regular de ensino, em salas de recursos multifuncionais, com o objetivo de complementar ou suplementar o processo de aprendizagem dos alunos especificados nesta lei;

c) Profissional de Apoio Escolar, disponibilizado nas turmas com matrícula e frequência de alunos com diagnóstico de deficiências múltiplas, que apresentem comprometimento significativo nas interações sociais e na funcionalidade acadêmica e também nos casos de deficiência física, que apresentem sérios comprometimentos motores e dependência em atividades de vida prática, com Transtorno do Espectro Autista com baixa funcionalidade, que requeiram apoio muito substancial nas atividades de alimentação, higiene, cuidados clínicos, locomoção e atividades pedagógicas, desde que haja disponibilidades financeira e orçamentária.

**Art. 7º** As escolas de educação básica do Sistema Municipal de Ensino do Município de Feira da Mata, devem prever em seu Projeto Político Pedagógico, acessibilidade urbanística, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes e os recursos de acessibilidade ao currículo escolar, cabendo aos profissionais do NAAE (Núcleo de Atendimento Educacional Especializado), a responsabilidade pela orientação técnica e pedagógica necessárias à sua utilização no processo de ensino e aprendizagem.

**Art. 8º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação, responsável pela Educação Especial, regulamentar e implementar as políticas públicas da Educação Especial na perspectiva Inclusiva estabelecidas na forma desta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA, BAHIA, em 20 de abril de 2023.**

**VALMIR MACÊDO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

Praça Prof. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





## **LEI MUNICIPAL Nº 464** **De 20 de abril de 2023**

*Dispõe sobre a criação de cargos públicos para Profissional de Apoio Escolar, do Município de Feira da Mata/Ba e dá outras providências.*

**VALMIR MACÊDO RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o atendimento especial ao aluno com necessidades educativas especiais com acompanhamento do Profissional de Apoio Escolar.

**Parágrafo único** São alunos considerados público-alvo da Educação Especial os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009; e da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** Esta Lei institui a criação dos cargos de Profissional de Apoio Escolar.

**Parágrafo único** O cargo público criado com sua quantidade, denominação, jornada de trabalho, vencimento base, requisitos para investidura nos cargos são os constantes do Anexo I e II, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** Fica inserido no Grupo de Nível Médio, o Profissional de Apoio Escolar - Mediador de NAAE Núcleo de Atendimento Educacional Especializado, com carga horária de 40 horas semanais.

**Parágrafo Único.** Além dos requisitos para investidura no cargo previsto no Anexo I, o Profissional de Apoio Escolar - Mediador de NAAE deve ser submetido a um curso de formação de Apoio Escolar (voltado para o atendimento de pessoas com deficiências), com carga horária mínima de 80h, promovido por instituição credenciada pelo MEC ou pela Secretaria Municipal de Educação.





**Art. 4º** Os encargos decorrentes desta Lei correrão às expensas do orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA, BAHIA**, em 20 de abril de 2023.

**VALMIR MACÊDO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130



**ANEXO I**

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO BASE	REQUISITOS
13	Profissional de Apoio Escolar	40 H	1 (um) salário mínimo vigente no País	Formação em Nível Médio, Curso de formação em Apoio Escolar (voltado para atendimento de pessoa com deficiência), com carga horária mínima de 80h, promovido por instituição credenciada pelo MEC ou, promovido pela Secretaria de Educação de Feira da Mata



**ANEXO II**

CARGO	ATRIBUIÇÕES
<b>Profissional de Apoio Escolar/Mediador do NAAE</b>	<p>*Realizar a recepção dos alunos público alvo da educação especial na escola; acompanha-los até a sala de aula e, ao término das atividades, acompanha-los até o portão da escola;</p> <p>*Dar assistência nas questões de mobilidade aos alunos com incapacidade total ou parcial nos diferentes espaços educativos, inclusive na transferência da cadeira de rodas para outros mobiliários e/ou espaços, tendo cuidado quanto ao posicionamento adequado às condições dos alunos nos mobiliários escolares;</p> <p>*Auxiliar nas atividades de locomoção, higiene, troca de vestuário e/ou fraldas/absorventes, higiene bucal, prestando auxílio individualizado aos estudantes que não conseguem realizar essas atividades;</p> <p>*Auxiliar os alunos da educação especial nas atividades de alimentação, até o final da refeição, e depois realizar higiene pessoal antes de encaminhá-lo até a sala de aula;</p> <p>*Utilizar luvas descartáveis, quando necessário, para realizar higiene pessoal dos alunos;</p> <p>*Em caso de acidente, moléstia ou evento que indique necessidade de atendimento médico, providenciar imediato chamamento de socorro especializado, adotando as rotinas gerais de primeiros socorros recomendadas pela saúde, comunicando o fato à direção da escola;</p> <p>*Comunicar à direção da unidade de ensino com 15 dias de antecedência, a necessidade de aquisição de materiais para a higiene dos alunos com deficiência, para que não acontecer constrangimento pela falta desse material;</p> <p>*Executar as orientações, destinadas ao profissional de apoio escolar, contidas no plano de atendimento individualizado do aluno; *Permanecer durante o período da aula dos alunos com deficiência dentro da sala de aula, realizando suas funções e auxiliando o aluno no desenvolvimento das atividades escolares;</p> <p>*Estimular a autonomia dos alunos da Educação Especial no desenvolvimento de atividades de alimentação, higiene e locomoção;</p>





\*Atuar de forma articulada com os professores da sala de aula e com os outros profissionais da escola;  
 \*Participar do planejamento pedagógico da escola;  
 \*Participar das formações continuadas voltadas para o atendimento dos alunos da Educação Especial:  
 \*Preencher diariamente as fichas de rotina diária, registrando o atendimento e as ocorrências diárias sobre o atendimento com o aluno;  
 \*Junto com o coordenador pedagógico acessar a pasta documental do aluno com objetivo de buscar informações sobre a deficiência dos mesmos, através de laudos e relatórios;  
 \*Zelar pela conservação do patrimônio escolar;  
 \*Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas atribuições com eficiência e ética;  
 \*Na ausência dos alunos da Educação Especial, o profissional deve colaborar com as atividades correlatas, de acordo com as orientações da gestão escolar.

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
 Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
 Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





**LEI MUNICIPAL Nº 465**  
**De 20 de abril de 2023**

*“Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.”*

**VALMIR MACÊDO RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratar pessoal, mediante processo seletivo simplificado, por tempo determinado de até dezoito meses, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas seguintes atividades:

- I – Profissional de Apoio Escolar: 13 (treze) vagas;
- II – Cirurgião Dentista (UBS Várzea da Cruz): 01 (uma) vaga.

**Parágrafo Único.** A necessidade temporária justifica-se pela inexistência de concurso válido para o preenchimento de vagas e necessidade premente de disponibilidade dos profissionais, atuando na Secretaria Municipal de Educação e Saúde.

**Art. 2º.** As contratações serão de natureza administrativa, assegurados aos contratados os seguintes direitos:

- I – remuneração mensal:
  - a) Profissional de Apoio Escolar: R\$1.302,00 (ou salário-mínimo vigente do País).
  - b) Cirurgião Dentista: R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
- II – jornada de trabalho de quarenta horas semanais para os cargos supracitados;

**Art. 3 .** Extingue-se o contrato:

- I – pelo decurso do prazo; ou
- II –por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de trinta dias, garantida a percepção da remuneração do período trabalhado de que trata o inciso I do art. 2.º desta Lei.

**Art. 4º.** Os candidatos deverão efetuar inscrição de acordo com exigências contidas em edital publicado para tal finalidade, para posterior seleção pelo Município.





**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar até 31 de dezembro de 2024 o prazo de vigência dos contratos por tempo determinado de que trata esta lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA, BAHIA, em 20 de abril de 2023.**

**VALMIR MACÊDO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

Praça Prof. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





### Decreto Municipal nº 058 de 19 de abril de 2023

Dispõe sobre a criação da Comissão de Avaliação de Leilão e dá outras providências.

**VALMIR MACEDO RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA – ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, em obediência ao disposto na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e na Lei nº 8.883 de 06.06.94.

**CONSIDERANDO** as condições, características e circunstâncias em que se encontram os veículos, outros bens móveis relacionados, equipamentos e sucatas, pertencentes à **Prefeitura Municipal de Feira da Mata - BA**, recebidos das gestões anteriores.

**CONSIDERANDO** a premente necessidade do município em adquirir veículos e equipamentos para atender a municipalidade, e a indisponibilidade de recursos para custear tais aquisições;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Cria a Comissão de Avaliação de leilão, com a finalidade específica de avaliar/relatar os bens inservíveis do município com o objetivo de alienação.

**Art. 2º** - A Comissão fica composta pelos seguintes membros, a saber:

Edinon Da Silva Primo – **Presidente**  
CPF: 709.110.705-59

Vinícius Eduardo Souza Da Silva – **Membro**  
CPF: 015.605.621-61

Miguel Arcanjo Soares Da Cunha – **Membro**  
CPF: 088.987.405-06

**Parágrafo Único** - A Comissão, sob a presidência do primeiro, que deverá tratar, especificamente, do levantamento detalhado, avaliação e localização dos bens inservíveis, para posterior alienação, constantes do Patrimônio do Município, com a finalidade de emitir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, relatórios circunstanciados para fins de Alienação Administrativa.





**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito municipal de Feira da Mata – BA, 19 de abril de 2023.

**Valmir Macedo Rodrigues**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





### Decreto Municipal nº 059 de 20 de abril de 2023

Declara bens inservíveis ao uso pertencentes ao Município de Feira da Mata - BA, na forma adiante especificada, e dá outras providências.

**VALMIR MACÊDO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Feira da Mata, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 113, incisos III e V da Lei Orgânica Municipal;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam declarados como inservíveis ao uso da Administração Municipal, para fins de alienação, os bens relacionados pela comissão nomeada através do Decreto Municipal nº 058, de 19 de abril de 2023.

**Art. 2º.** Fica a Secretaria de Administração Municipal, responsável de deflagrar os devidos procedimentos necessários para a realização do leilão.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Feira da Mata - BA, em 20 de abril de 2023.

**Valmir Macedo Rodrigues**  
Prefeito Municipal

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130



**ERRATA****2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 061/2021**

2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA - BAHIA E A EMPRESA BANCO BRADESCO S.A.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.416.125/0001-37, com sede na Praça Elias Pereira de Souza Filho, Nº 300, Centro, CEP 46.446-000, Feira da Mata - BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Valmir Macedo Rodrigues, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa BANCO BRADESCO S.A, com sede na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco – SP, inscrita no CNPJ sob o número 60.746.948/0001-12, por seu representante legal Jorge Luiz Cardouzo, portador do RG Nº 56.472.134 SSP/SP e do CPF nº 481.633.769-53, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 015/2021, Dispensa de Licitação nº 015/2021, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Aditivo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

*CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº. 061/2021, que ora é aditivado;*

*CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 07 de abril de 2021 a 07 de abril de 2022 e havendo a necessidade de continuidade do serviço, tendo em vista a aplicação do Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e o previsto na cláusula oitava – da vigência e prorrogação;*

*CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;*

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





*CONSIDERANDO que o Município possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;*

RESOLVEM celebrar entre si, o Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 061/2021 firmado em 07 de abril de 2021, prorrogando-se valor e tempo mediante Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a Prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 07/04/2021, objetivando a Prestação de serviços continuados de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de documentos de arrecadação (DAM) emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, conforme o disposto no presente contrato, edital de credenciamento e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

2.1 Pelo presente termo aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato N.º 061/2021 datado de 07 de abril de 2023 para 07 de abril de 2024.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor estimado deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses **Onde se lê:** é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), sendo pago R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos por documento recebido, **leia – se:** é de R\$ 21.960,00 (vinte e um mil novecentos e sessenta reais), sendo pago R\$ 1,83 (um real e oitenta e três centavos por documento recebido).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa com este termo aditivo, para exercício 2023, correrá à conta das dotações orçamentárias, que foram previamente aprovadas através da Lei Orçamentária Anual 2023.

Praça Prof. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata – BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





### CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, da contratante e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo. Feira da Mata, Bahia, 06 de abril de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA**  
**CNPJ: 16.416.125/0001-37**  
**CONTRATANTE**

**BANCO BRADESCO S.A**  
**CNPJ: 60.746.948/0001-12**  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS

1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300  
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



[www.feiradamata.ba.gov.br](http://www.feiradamata.ba.gov.br)  
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6896-B8AD-D126-E6DE-6DEF> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6896-B8AD-D126-E6DE-6DEF



### Hash do Documento

8530fbc675a782c122769e8e558d787fc9c79e87ffa41ff2b9f4e7565bc684f2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/04/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/04/2023 16:12 UTC-03:00